

*Guia de Atuação*

# DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

*Versão atualizada*





*Guia de Atuação*

**DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DA UNIÃO  
NO ATENDIMENTO  
À PESSOA EM  
SITUAÇÃO DE RUA**

*Versão atualizada*

**2024**  
**Brasília**

© 2024 **Defensoria Pública da União.**

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

SBN Quadra 01 Bloco F Ed. Palácio da Agricultura  
CEP 70.040-908 – Brasília (DF)

**Defensor Público-Geral Federal**

Leonardo Cardoso de Magalhães

**Secretário-Geral de Articulação Institucional**

Charlene da Silva Borges

**Secretária de Ações Estratégicas**

A Definir

**Grupo de Trabalho Rua (GTR)**

[gtr@dpu.def.br](mailto:gtr@dpu.def.br)

**Coordenadora do GTR**

Paloma Nascimento Cotrim Leiva

**Representantes do GTR**

Juliana Bastos Nogueira Soares (Norte)

Diego Bruno Martins Alves (Nordeste)

Paloma Nascimento Cotrim Leiva (Centro-Oeste)

Bruno Marco Zanetti (Sudeste)

Érica de Oliveira Hartmann (Sul)

**Pontos focais do GTR colaboradores**

Camila Taliberti Peretto Vasconcelos (DPU/SP)

Carlos Eduardo Barbosa (DPU/CE)

Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa (DPU/RS)

João Juliano Josué Francisco (DPU/Foz do Iguaçu)

Marco Antônio Dominoni (DPU/Baixada Fluminense)

Maria do Carmo Goulart Martins Setenta (DPU/MT)

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira (DPU/MT)

Tadeu Rodrigues Monteiro Ceia (DPU/Osasco)

# • SUMÁRIO

<b>1. PREFÁCIO</b> .....	<b>7</b>
1.1. Apresentação da primeira edição do Guia de atuação da DPU no atendimento à pessoa em situação de rua .....	<b>8</b>
<b>2. ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>10</b>
<b>3. ATOS NORMATIVOS DA DPU</b> .....	<b>14</b>
<b>4. AÇÕES PERIÓDICAS EM BUSCA ATIVA PARA ATENDI- MENTO REGULAR DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA</b> .....	<b>15</b>
<b>5. MUTIRÕES DE ATENDIMENTO POPRUAJUD</b> .....	<b>16</b>
<b>6. ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA DPU ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA</b> .....	<b>17</b>
6.1. Superação das problemáticas da localização para continuidade de assistência jurídica e comprovação de residência .....	<b>18</b>
6.2. Acesso a ferramentas digitais facilitadoras da assistência jurídica PopRua .....	<b>19</b>
6.3. Rol exemplificado de pretensões recorrentes .....	<b>20</b>
6.3.1. Área cível.....	<b>20</b>
6.3.2. Previdência e Assistência social.....	<b>23</b>
6.3.3. Criminal.....	<b>24</b>
6.3.4. Migrações.....	<b>25</b>
<b>7. CRIAÇÃO DE GT RUA LOCAL</b> .....	<b>26</b>
<b>8. MODELOS</b> .....	<b>28</b>
<b>9. REFERÊNCIAS E SUGESTÕES DE LEITURA</b> .....	<b>29</b>

## • 1. PREFÁCIO

Em 2022 a Defensoria Pública da União, por meio do seu Grupo de Trabalho Rua, publicou o Guia de Atuação no atendimento às pessoas em situação de rua. Como as relações sociais e o direito estão em constante evolução, passados dois anos desde a sua publicação, observou-se a necessidade de revisar o material, a fim de apresentar aos interessados novas ferramentas para subsidiar o atendimento à população em situação de rua.

O presente trabalho não se propõe ao estudo das características do grupo vulnerável pessoas em situação de rua, mas sim apresentar aos(as) colaboradores(as) da Defensoria Pública da União meios de otimizar e ampliar a assistência jurídica integral e gratuita a estas pessoas.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976, na qual se requereu a declaração do Estado de coisas Inconstitucional da População em Situação de Rua, proposta em 2022, é um marco para a visibilização do grupo vulnerável e tomada de providências pelo Poder Público. Durante a Audiência Pública realizada entre os dias 21 e 22 de novembro de 2022, tiveram oportunidade de falar pelos(as) nossos(as) assistidos(as) a Defensora Pública Federal, então Coordenadora do GT RUA, Maria do Carmo Goulart Martins Setenta, e o Defensor Público Federal, anterior Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira.

Finalmente, sensibilizado com a problemática envolvendo a invisibilidade das pessoas em situação de rua, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão liminar e determinou a adoção de diversas medidas pelo Poder Público.

Foi possível observar, ao longo destes dois últimos anos, a adoção de diversas medidas concretas direcionadas à salvaguarda dos direitos da população em situação de rua, em todas as esferas federativas. Pode-se citar, na esfera federal, a publicação da Lei Padre Júlio Lancelotti (lei 14.489, de 21 de dezembro de 2022), a lei que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua

(Lei 14.821, de 16 de janeiro de 2024), o Decreto 11.472, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, dentre outras medidas.

Observamos, também, neste período o maior engajamento do Poder Judiciário com a temática Pop Rua, mediante a realização nos Estados de diversos Mutirões PopRuaJud, que, sem dúvida, abreviam a duração dos processos e efetivam a prestação jurisdicional para aqueles(as) mais vulnerabilizados(as).

Neste sentido, visando ampliar a atuação da DPU em favor da população em situação de rua em todo o Brasil, ocupando amplamente o Espaço Institucional que nos foi destinado pela Constituição Federal, cabe-nos atualizar os(as) colegas Defensores(as) Públicos(as) Federais sobre os instrumentos facilitadores da atuação mediante busca ativa da população em situação de rua e nos mutirões PopRuaJud, e ressaltar que, além da efetiva prestação jurisdicional imediata às pessoas em situação de rua, nestes eventos é possível finalizar a assistência jurídica prestada nos processos de assistência jurídica em curso na DPU.

## **1.1. Apresentação da primeira edição do Guia de atuação da DPU no atendimento à pessoa em situação de rua**

A realidade vivenciada pela população em situação de rua é de cotidianas violações de seus direitos humanos e a maior parte das pessoas que integram esse grupo hipervulnerabilizado não é alcançada pelos serviços nem pelas políticas públicas.

Quem está em situação de rua normalmente perdeu os vínculos sociais e familiares, e experimenta exclusão e preconceito que a leva a enfrentar pobreza extrema. Merecem, portanto, um olhar especial e atento da DPU.

O Grupo de Trabalho Rua (GTR) tem por atribuições: a) promover a defesa das pessoas em situação de rua ou acolhimento; b) elaborar

projetos visando a promover a restauração da dignidade e reinserção ao meio social das pessoas em situação de rua; c) monitorar os casos relacionados a violações dos direitos das pessoas em situação de rua; d) consolidar os dados necessários a subsidiar políticas públicas; e) fomentar a integração da DPU às redes e órgãos de proteção e assistência às pessoas em situação de rua.

Antes da instituição do GTR nacional, porém, já funcionava em São Paulo o pioneiro GTR local. Criado em 2011, há mais de dez anos presta assistência jurídica à população em situação de rua fora das dependências da unidade, atendendo no Serviço Franciscano de Solidariedade (SEFRAS), conhecido como Chá do Padre, instituição de acolhimento e cuidado que lhes serve de referência.

Depois de São Paulo, outras unidades da DPU também criaram GTR locais. E, mesmo onde um não foi criado, outras iniciativas foram levadas a efeito. Digna de nota é o Projeto Ronda de Direitos Humanos (Ronda-DF), desenvolvido na cidade do Rio de Janeiro, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) e premiado na 15ª edição do Innovare, em 2018, na categoria Defensoria Pública.

O projeto percorreu as ruas do município, colhendo depoimentos e denúncias sobre violações dos direitos das pessoas em situação de rua. Para o coautor do projeto, o Defensor Público Federal Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, a Ronda-DH foi mais um passo em direção ao rompimento com o paradigma tradicional da assistência jurídica, que pressupõe o comparecimento espontâneo da pessoa em situação de rua à unidade da DPERJ ou da DPU para relatar uma violação de direitos humanos.

O presente guia tem como objetivo contribuir para a necessária ampliação do modelo tradicional de prestação de assistência jurídica – pois esse modelo acaba não alcançando, de fato, as pessoas em situação de rua – sendo fundamental colocar em prática a “busca ativa”, conceito que incluiu atendimentos bem-planejados e direcionados, a conexão e confiança com o público-alvo, a adequação às vulnerabilidades das pessoas assistidas, e, também, consistência e flexibilidade necessárias para realizar encaminhamentos efetivos.

Tem-se aqui mais um esforço no sentido de derrubar a fronteira simbólica que torna os órgãos públicos, Defensoria Pública inclusive, inacessíveis às pessoas em situação de rua. A DPU tem o dever de se destacar do todo para deixar de ser vista apenas como parte do poder público, principal violador de direitos dessa população. Deve se mostrar como a instituição autônoma, que cobrará do poder público a realização dos direitos humanos e garantias fundamentais, tomando todas as medidas cabíveis para pôr um fim à exclusão e à invisibilização de quem está em situação de rua.

A divulgação desse guia no dia 19 de agosto não é por acaso. A data marca o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, em alusão à Chacina da Sé, como ficou conhecida a série de ataques violentos, entre 19 e 22 de agosto de 2004, contra quinze pessoas, sendo sete as vítimas fatais, que dormiam ao relento nas proximidades da Praça da Sé, em São Paulo – SP<sup>1</sup>.

Nesse dia de luta, a DPU, por meio do GTR, reafirma o compromisso em defender, sempre da melhor maneira possível, a população em situação de rua, promovendo e democratizando o conhecimento sobre seus direitos e garantias e o acesso aos serviços e políticas públicas.

## • 2. ATOS NORMATIVOS

Recentemente, foi instituída a **Política nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC Pop RUA)**, por meio da publicação da **Lei 14.821/2024**. Ainda distante de abarcar e

---

<sup>1</sup> As violações aos direitos humanos perpetradas no episódio conhecido como Chacina ou Massacre da Sé foram objeto de denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), dando origem ao Caso Ivanildo Amaro e outros (“Massacre da Sé”) vs. República Federativa do Brasil - Caso 12.750, que foi admitido na Comissão em 17 de março de 2010. A DPU é, desde 2019, peticionária e representante das vítimas, tendo assumido o caso por solicitação do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) após o encerramento das atividades da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos que atuava anteriormente. O caso encontra-se em fase de solução amistosa, que será seguida da fase de relatório de mérito, nos termos do artigo 50, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

efetivar todos os eixos já conhecidos das questões que vulnerabilizam a PopRua, a nova lei é um marco legislativo que **visa promover os direitos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade.**

Uma das novidades da Lei consiste na criação do equipamento **CatRua, Centro de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua**, com o objetivo de prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho, pelos Entes Federativos que aderirem à PNTC PopRua.

Instituiu, ainda, **a bolsa de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua**, participantes de cursos de qualificação profissional que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas **Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua).**

Ainda, indica a necessidade de garantia de moradia, com o objetivo de promover a sustentabilidade do acesso ao trabalho, respeitadas a autonomia e a autodeterminação da PopRua.

A publicação da PNTC Pop RUA é sem dúvida um grande avanço na luta pelos direitos humanos da PopRua, devendo servir de embasamento para as demandas individuais e coletivas da DPU.

Em 2022, importante avanço foi conseguido com a publicação da **lei 14.489/2022**, também chamada de **Lei Padre Júlio Lancellotti**, que promoveu alteração relevante no Estatuto da Cidade, **vedando o “emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população”.**

Trataremos, agora, do primeiro ato normativo federal que reconheceu efetivamente a população em situação de rua como grupo vulnerável, garantindo-lhe proteção e direitos: foi o Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 9.894, de 27 de junho de 2019, alterado por último, pelo Decreto 11.472, de 06 de abril de 2023.

O **Decreto n. 7.053/2009** instituiu a **Política Nacional para a População em Situação de Rua** e seu **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA)**. Malgrado a fragilidade do instrumento normativo, que permite a fácil alteração do seu texto pelo ocupante sazonal da Presidência da República, constitui-se em importante ato normativo, publicado após intensa mobilização da sociedade civil, em especial dos movimentos sociais, dentre eles o Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, criado em 2005 como resposta à Chacina da Sé, ocorrida no ano anterior.

Estruturado em princípios (art. 5º), diretrizes (art. 6º) e objetivos (art. 7º), conceitua população em situação de rua como o grupo populacional **heterogêneo** que tem em comum a **pobreza extrema**, os **vínculos familiares interrompidos ou fragilizados** e a **inexistência de moradia convencional regular**, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Por sua vez, ao criar o CIAMP-RUA, atribuiu-lhe como principal função **elaborar planos de ação periódicos para a implantação e supervisão da Política Nacional** (art. 10). Posteriormente, o CIAMP-RUA ganhou nova regulamentação no **Decreto n. 9.894/2019 e, agora novamente no Decreto 11.472/2023, destacando-se o papel da DPU como convidada permanente para participar das reuniões** (art. 3º, § 5º).

Já a **Resolução CNAS n. 109/2009** regulamenta e padroniza nacionalmente a proteção social, **tipificando os serviços socioassistenciais** disponíveis e **organizando-os por nível de complexidade** no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O **serviço especializado para pessoas em situação de rua**, ou Centro POP, está previsto nesta resolução, que lhe atribui, dentre outras finalidades, a promoção de ações para **reinserção familiar e comunitária**. Outros serviços relevantes para a população em situação de rua que prevê são os **acolhimentos institucional e em repúblicas** e o **serviço especializado em abordagem social**.

A **Resolução CNDH n. 40/2020**, construída a partir de abrangente exposição de motivos, trata de forma pioneira sobre crianças e adoles-

centes (art. 1º, § 2º), criminalização e culpabilização (art. 6º), mulheres (capítulo VIII), pessoas LGBTI (capítulo IX), pessoas com deficiência (art. 8º) e pessoas idosas (art. 30, § 4º) em situação de rua. Em seus cento e sessenta artigos, divididos em doze capítulos, desenvolve em detalhes o direito dessa população à cidade e à moradia, à assistência social, à segurança pública, ao sistema de justiça, à educação, à saúde, ao trabalho à segurança alimentar e nutricional e, ainda, à cultura, esporte e lazer.

No âmbito do Poder Judiciário, a **Resolução CNJ n. 425/2021** estabeleceu a **Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua**, e suas interseccionalidades, para garantir às pessoas em situação de rua o **amplo acesso à justiça, de maneira célere e simplificada**, a fim de contribuir para a superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades, bem como da sua situação de precariedade habitacional.

Ao reconhecer a **impossibilidade de atuação isolada do Judiciário**, promove, tendo como ponto de partida a intersetorialidade, mudança na forma como o Poder Judiciário deve processar as demandas que envolvem a população em situação de rua. A resolução estimula os tribunais a realizarem **atendimento itinerante nos locais de circulação e permanência de quem está em situação de rua**, de forma **articulada** e com a cooperação de **outros órgãos públicos**, como as Defensorias Públicas, dos **serviços assistenciais** e da **sociedade civil**.

Para facilitar a observância da sua resolução, o CNJ elaborou o Programa Pop Rua Jud (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/programapopruajud-trilhas-11042022.pdf>), no qual explica como é possível construir dinâmica ágil e descomplicada para a resolução de demandas judiciais, superando as barreiras formais e burocráticas que usualmente mantêm as pessoas em situação de rua afastadas de fóruns e repartições públicas.

## • 3. ATOS NORMATIVOS DA DPU

A recente **Portaria GABDPGF n. 662**, de 22 de maio de 2024, **institui a Política Defensorial de Atendimento à população em situação de rua no âmbito da Defensoria Pública da União** e visa ampliar a assistência jurídica prestada à PopRua, além de fomentar a criação de Grupos de Trabalho locais e escritórios especializados.

O regramento reconhece a heterogeneidade da população em situação de rua e estabelece o atendimento prioritário, humanizado e desburocratizado, além de institucionalizar a participação da DPU nos mutirões Pop Rua Jud realizados pelo Poder Judiciário.

O novo normativo **não revogou a Portaria GABDPGF DPGU n. 666**, de 31 de maio de 2017, que continua vigente para fixar diretrizes de atendimento às pessoas em situação de rua em todas as unidades da DPU, dentre as quais, a prioridade, **a dispensa de prévio agendamento** e, sempre que possível, acompanhada por equipe multidisciplinar. Além disso, prevê a identificação dos processos de assistência jurídica (PA) com a expressão “POPRUA” destacadas na narrativa, viabilizando a tramitação prioritária.

A **Resolução n. 184 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União**, de 5 de agosto de 2021, que está sendo objeto de pedido de atualização, capitaneado pelo GT RUA, dispõe que, mediante projeto, **Defensor ou Defensora Pública Federal pode ser designada(o) para prestar a assistência jurídica exclusivamente às pessoas em situação de rua**. Fixa, também, regime de compensação para atendimentos realizados sem designação, na razão de um dia de descanso por dia ou noite trabalhado, limitados a vinte dias para gozo no exercício subsequente da aquisição.

## • 4. AÇÕES PERIÓDICAS EM BUSCA ATIVA PARA ATENDIMENTO REGULAR DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A condição de extrema vulnerabilidade social, em regra, impede o acesso da pessoa em situação de rua aos direitos básicos de manutenção da sua dignidade humana e cria, muitas vezes, obstáculos a sua concretização.

Nesse sentido há compreensão de que o atendimento a este grupo vulnerável deve ser feito em busca ativa, para efetivamente alcançar a PopRua nos locais onde se encontram. A fim de direcionar a ativação dos atendimentos periódicos, as seguintes orientações podem servir como norte:

- a. Garantir a **estrutura necessária** para os atendimentos, o que pode ser conseguido por meio de **parcerias**, por exemplo, com o Centro Pop, o CRAS, a Prefeitura ou a Defensoria Estadual.
- b. Ajustar os **modelos de trabalho**, os fluxos, a quantidade de atendimentos e o escopo da ação com os(as) demais participantes, bem como antecipar-lhes os problemas e soluções mais usuais de que tiver conhecimento.
- c. **Divulgar** a ação pelos meios de comunicação do local em que ocorrerá.
- d. Comunicar a ação à ASCOM, por meio do endereço [ascom@dpu.def.br](mailto:ascom@dpu.def.br), para prévia divulgação.
- e. **Articular** com o **Poder Judiciário** a melhor forma para acompanhamento das demandas eventualmente ajuizadas, especialmente no que se refere às comunicações e intimações.
- f. Instaurar os PAJs resultantes da ação, registrando a quem cabe a responsabilidade por acompanhar a demanda; ou nas caixas dos(as) integrantes do GT Rua local, caso exista.

- g. Elaborar **relatório de atividades** no respectivo processo SEI, no prazo de quinze dias contados do término da ação.

## • 5. MUTIRÕES DE ATENDIMENTO POPRUAJUD

Os **Mutirões PopRuaJud**, como são conhecidos os **atendimentos itinerantes à população em situação de rua organizados pelo Judiciário** para concretização da Resolução CNJ 425/2021, contam com a participação de diversas instituições públicas federais, estaduais e municipais, e também de organizações da sociedade civil, com a finalidade de prestar múltiplos serviços indispensáveis à concretização da cidadania da PopRua.

Todos os anos, verifica-se a adesão de mais Tribunais ao evento, que, sem dúvida, proporciona às pessoas em situação de rua a entrega imediata de serviços e prestação jurisdicional.

Após a publicação da **portaria GABDPGF 662/2024**, a DPU institucionalizou efetivamente a participação do órgão nestes eventos, determinando que ***“as chefias das unidades, com apoio dos Grupos de Trabalho Rua Nacional e locais e os Oficinas Regionais de Direitos Humanos, deverão organizar e promover a participação de pelo menos 01 (um) defensor ou defensora e 01 (um) servidor ou servidora nos Mutirões PopRuaJud, realizados pelo Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução 425/2021 do CNJ”*** (artigo 6º, *caput*).

É importante registrar que a proposta dos mutirões PopRuaJud é a resolução imediata de demandas. Para os processos judiciais de natureza previdenciária, em regra, o Poder Judiciário estrutura consultórios periciais e mesas de conciliação, para finalização instantânea do litígio.

As Unidades da Defensoria Pública da União que já aderiram à participação nos Mutirões PopRuaJud indicam que diversos processos de assistência jurídica são finalizados com acordos favoráveis aos assis-

tidos, o que aponta, inclusive, para a redução do acervo pendente de solução judicial.

Podemos citar como exemplo de atuação nos recentes mutirões PopRuaJud os seguintes processos SEI: 08160.000085/2024-81, 08184.000441/2024-98.

## • 6. ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA DPU ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Diferentemente de outros grupos vulneráveis atendidos pela Defensoria Pública da União, o(a) assistido(a) em situação de rua se encontra em condição de extrema vulnerabilidade social, desprovido(a) de direitos essenciais à manutenção da vida digna. A situação de rua não é um atributo o qual se pretende continuidade ou multiplicação.

Assim, uma vez que a situação de rua é uma condição a ser superada, percebemos que a maioria das **pretensões jurídicas** demandadas à Defensoria Pública da União nos atendimentos PopRua consiste na consecução de **direitos básicos e emergenciais**, tais como **obtenção de documentos, concessão de benefícios previdenciários e/ou assistenciais, além de pedidos relacionados a saúde e moradia**.

Muitos serviços, atualmente, são disponibilizados na forma digital, razão pela qual, em alguns casos, o simples acesso ao requerimento de um documento ou serviço digital já garante, por si só, o alcance da pretensão.

De outro lado, a concessão de uma prestação pecuniária na forma de algum dos benefícios sociais ou previdenciários pode garantir a subsistência e até mesmo o encerramento da situação de rua.

## 6.1. Superação das problemáticas da localização para continuidade da assistência jurídica e comprovação de residência

A condição de rua traz consigo a constante itinerância do indivíduo, que, muitas vezes, não mantém domicílio em uma única localidade. Tal situação poderia prejudicar a prestação da assistência jurídica, sobretudo quando judicializada a pretensão. Assim, deve-se buscar a **conclusão mais imediata da demanda** e, na hipótese de continuidade, deve-se buscar meios alternativos de contato com a pessoa assistida.

A experiência acumulada pelos GTR locais sugere que a **manutenção do contato** seja intermediada por **entidades parceiras**, como acontece em Recife/PE, que conta com o apoio da ONG Samaritanos.

Em São Paulo/SP, orienta-se a pessoa em situação de rua assistida(o) a comparecer periodicamente ao SEFRAS, “Chá do Padre”, para assegurar a continuidade da interlocução com a DPU, inclusive orientações como a data e local de perícia médica ou o deferimento da demanda, por exemplo, bem como para viabilizar a solicitação de informações e documentos necessários à prestação da assistência.

Em Brasília e no Entorno, o fluxo de informações é assegurado pelo contato permanente com os Centro Pop da Asa Sul e Taguatinga e com o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (SAIF Areal), todos no DF.

Importante frisar que, embora a manutenção de diálogo seja essencial para que a assistência seja prestada sem interrupções, **as unidades da DPU devem ter o cuidado de treinar seus respectivos setores de atendimento para acolher as pessoas em situação de rua que as procurarem**. É preciso **recebê-las bem e ouvi-las com dedicação** para que, ao menos dentro da DPU, **não se reproduza a nefasta invisibilização** decorrente do preconceito estrutural que é dirigido ao grupo vulnerabilizado que integram.

Quanto à impossibilidade de **comprovar residência**, é normalmente superada sem maiores dificuldades pela **declaração de vínculo com o**

### **Centro Pop ou CRAS em que a pessoa em situação de rua é atendida.**

O Centro Pop ou o CRAS funciona como endereço de referência, nos termos do art. 58 da Resolução CNDH n. 40/2020: “as unidades socioassistenciais que atendem pessoas em situação de rua devem fornecer o endereço institucional para fins de comprovante de residência das pessoas atendidas”.

Cabe referir ainda o art. 8º, inciso VIII, da Resolução CNJ n. 425/2021, que prevê, como medida de acesso à justiça, a “substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social (CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Acolhida, Casas de Passagem, entre outros), conforme orientação constante da política de Assistência Social, o qual também poderá ser utilizado nas ações criminais para assegurar medidas diversas da prisão, observando-se que a eventual inexistência de um endereço fixo ou de referência não deve ser utilizada como fundamento para a privação da liberdade da pessoa”.

As unidades de referência da assistência social costumam servir satisfatoriamente como locais para recebimento de notificações e intimações judiciais. Já no caso de a pessoa em situação de rua não ser atendida pela rede de assistência social, o melhor a ser feito é a indicação do local ou área onde poderá ser mais facilmente encontrada, ou que informe se mantém contato com ONG ou alguma entidade assistencial. Para instrução de demandas, uma alternativa é a autodeclaração sobre estar em situação de rua com indicação do endereço da unidade da DPU com referência.

## **6.2. Acesso a ferramentas digitais facilitadoras da assistência jurídica PopRua**

A maioria dos serviços públicos federais é oferecida no formato digital aos seus usuários. Se, por um lado, os(as) assistidos(as) pertencentes ao grupo das pessoas em situação de rua sofrem com a exclusão digital, por outro, o atendimento à PopRua proporcionado pela DPU pode ser mais completo e definitivo por meio da utilização das diversas ferramentas que estão disponíveis aos(as) membros(as) e servidores(as).

A Divisão de Controle de Acesso a Sistemas Externos (DIACE) preparou um **cardápio de sistemas disponíveis** aos(as) membros(as) e servidores(as), conforme pode ser observado no documento **SEI nº 6931492**.

## 6.3. Rol exemplificativo de pretensões recorrentes

### 6.3.1. Área cível

- a. O pedido de nova via de **certidões do registro civil** (nascimento e casamento) é a pretensão mais comum nos atendimentos PopRua realizados. Atualmente, a Defensoria Pública da União possui acordo de cooperação firmado com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (documento SEI nº 4797333), o que confere aos(as) membros(as) e servidores(as) acesso ao sistema Central de Informações do Registro Civil - CRC JUD, ferramenta destinada a localizar e emitir atos de registro civil das pessoas naturais em âmbito nacional. Maiores informações para cadastro e uso da ferramenta estão disponíveis no informe conjunto CCR Cível/SSIU, disponível do documento SEI nº 6056799.
- b. A **inscrição no Cadastro Único (CadÚnico)** é realizada pelos Centros Pop e CRAS. É solicitada a apresentação do CPF ou do título de eleitor, mas a falta desses documentos não pode impedir a inscrição. Do mesmo modo se passa em relação à impossibilidade de comprovar residência. Em regra, a DPU apenas orienta a pessoa assistida a solicitar a inscrição ou atualização junto às unidades de referência da assistência social. De qualquer modo, maiores informações em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>, e a inscrição no CadÚnico pode ser verificada em <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. Atualmente, os(as) membros(as) e servidores(as) da DPU possuem acesso à ferramenta CECAD, que possibilita a

consulta de informações constantes no CadÚnico das partes assistidas. Informações de cadastro podem ser acessadas no documento SEI nº 6647387.

- c. O **Bolsa Família**, programa de transferência de renda do Governo Federal, só é deferido à pessoa inscrita e com o CadÚnico atualizado. Normalmente a orientação jurídica volta-se ao encaminhamento da pessoa assistida às unidades de referência da assistência social para requerimento (ver alínea anterior) e/ou correção de dados do CadÚnico para restabelecimento do benefício. Mais informações sobre a demanda podem ser identificadas no Informativo CCR Cível - Regra de Proteção do Programa Bolsa-Família, disponível no documento SEI nº 7173198.
- d. A pretensão de **saque do PIS/PASEP e do FGTS** é garantido em situações de extrema vulnerabilidade social por tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização (TNU), no tema 280 transitado em julgado em 23/07/2021 ([PEDILEF 0039534-11.2018.4.03.6301/SP](https://pedilef.0039534-11.2018.4.03.6301/SP)).
- e. A emissão de **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** atualmente é realizada por meio Digital, dependendo do nº do CPF do(a) cidadão(ã) e da criação de uma conta autenticada no gov.br, conforme orientações constantes do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>. A emissão de CTPS em papel persiste para casos excepcionais, para anotação de vínculos anteriores à instituição do modelo digital, mediante pedido de atendimento por meio do formulário do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco).
- f. A emissão de cartão de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** não é gratuita, mas o conhecimento do número é suficiente para o dia a dia. A inscrição pode ser solicitada em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoPublica/inscricao.asp>, e exige que seja informado o nome, data de nascimento, nome da mãe, naturalidade, dados eleitorais e endereço. A regularização do CPF pode ser requerida

em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cpf/Regularizar/default.asp> e a alteração de dados pessoais, em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/alterar/default.asp>. Na impossibilidade de utilização dos serviços online, sugere-se a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Do mesmo modo, sugere-se oficiar a Receita para a recuperação de número de CPF ignorado pela pessoa assistida. Finalmente, todos os serviços mencionados dependem da regularidade eleitoral (ver próxima alínea).

- g. Para **alistamento e regularização eleitoral**, em regra, **basta o comparecimento da pessoa assistida a qualquer cartório eleitoral**. O encaminhamento fundamentado via ofício à Zona Eleitoral, contendo o endereço para o qual o(a) assistido(a) deverá se dirigir, facilita a solução da pretensão.
- h. A nova via de **certificado de dispensa de incorporação ou de reservista** pode ser obtida mediante ofício a unidade militar. Importante atentar para as implicações criminais do **alistamento tardio**, sendo sempre preferível a intermediação da DPU.
- i. O acesso ao **Passo Livre Interestadual**, para gratuidade em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem, é deferido às pessoas comprovadamente carentes e portadoras de deficiência. A concessão do benefício é realizada por meio da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. As orientações para pedido podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviaros/passe-livre/passageiro/como-pedir>.

Importante registrar que o requerimento deve ser realizado por meio do formulário próprio, disponível em <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviaros/passe-livre/passageiro/RequerimentoBeneficiriodoPasseLivre.pdf>, que deve estar acompanhado do relatório médico multiprofissional do SUS, disponível em <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviaros/passe-livre/passageiro/ATESTADOMICOPASSELIVREV2.pdf>. O preenchimento deste relatório é facilitado quando a localidade

conta com equipe de atendimento médico e psicossocial direcionada à PopRua.

- j. **Saúde (internação, medicamento, tratamento, exame e cirurgia).** Sobre o direcionamento da demanda de saúde à PopRua, temos o artigo 23, § 1º, da Portaria n. 940 do Ministério da Saúde, de 28 de abril de 2011, que dispensa as pessoas em situação de rua da apresentação de comprovante de residência para obtenção do Cartão SUS. Além disso, o art. 120, da Resolução CNDH n. 40/2021, impõe aos entes federados o dever de ampliar os canais de escuta dos(as) usuários(as), a exemplo do Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (136 ou 0800-611997).

### 6.3.2. Previdência e Assistência social

- a. **Documentos essenciais** para demandas previdenciárias ou assistenciais perante o INSS, podem ser obtidos diretamente, por meio do sistema SAT-CENTRAL, que permite consulta de documentos previdenciários, tais como dados cadastrais, CNIS, Declaração de Benefícios, Histórico de Créditos, Dados periciais, pedidos administrativos, dentre outros. Informações de cadastro estão disponíveis no documento SEI nº 6605193.
- b. Para **requerimentos de benefícios, reabertura de processos administrativos de BPC, agendamento de perícias, dentre outros serviços** está disponível aos(às) membros(as) a ferramenta SAG-Externo. Instruções de cadastro estão disponíveis no documento SEI 6605293.
- c. O **benefício de prestação continuada (BPC)** tem por escopo proteger a pessoa idosa ou deficiente com núcleo familiar em situação de miserabilidade. A situação de rua indica, inexoravelmente, a miserabilidade, razão pela qual deve ser expressamente referida no pedido administrativo e/ou na petição inicial à Justiça. O art. 13, 6º, do Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social, determina que, para as pessoas em situação

de rua, servirá como referência o endereço do serviço da rede socioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhada, ou, na falta deste, de pessoas com as quais mantém relação de proximidade, o que pode ser utilizado como fundamentação para evitar eventuais indeferimentos da petição inicial em razão da ausência de comprovante formal de residência.

### 6.3.3. Criminal

- a. **Pedido de liberdade:** a Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015, estabelece, no tópico 2, item X do Protocolo I (Diretrizes para a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão), a vedação da penalização da pobreza: “A situação de vulnerabilidade social das pessoas autuadas e conduzidas à audiência de custódia não pode ser critério de seletividade em seu desfavor na consideração sobre a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Especialmente no caso de [pessoas em situação de rua], a conveniência para instrução criminal ou a dificuldade de intimação para o comparecimento a atos processuais não é circunstância apta a justificar a prisão processual ou medida cautelar, devendo-se garantir, ainda, os encaminhamentos sociais de forma não obrigatória sempre que necessários, preservada a liberdade e autonomia dos sujeitos.”

Ainda sobre o pedido de liberdade, ressalte-se o teor do artigo 8º, inciso VIII (parte final), da Resolução CNJ n. 425/2021: “a eventual inexistência de um endereço fixo ou de referência não deve ser utilizada como fundamento para a privação da liberdade da pessoa”. Na mesma resolução, recomenda-se, em se tratando de pessoa em situação de rua, evitar a aplicação cumulativa das medidas cautelares diversas da prisão (art. 19) e priorizar a adoção de medidas distintas da monitoração eletrônica (art. 25).

- b. **A multa penal não impede a extinção da punibilidade da pessoa condenada que não a pode pagar, como é o caso de pessoas em situação de rua.** O pedido pode ser feito com fundamento no art. 29, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 425/2021:

“no curso da execução criminal, cumprida a pena privativa de liberdade e verificada a situação de rua da pessoa egressa, deve-se observar a possibilidade de extinção da punibilidade da pena de multa”. Nesse sentido foi a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 931 (REsp 1785383/SP): “Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.” A ementa do recurso especial afetado faz menção expressa às pessoas em situação de rua e à Resolução n. 425/2021 do CNJ.

#### 6.3.4. Migrações

- c. A **regularização migratória** da pessoa em situação de rua, como a dos(as) migrantes em geral, observa as disposições da Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. No caso de refúgio, aplica-se a Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, que possui um regime mais simplificado de documentação.
- d. A **solicitação de refúgio** suspende qualquer procedimento decorrente da entrada irregular e garante a autorização de residência provisória. Nos termos do art. 21, da Lei n. 9.474/97, o protocolo permite a expedição da carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no país.
- e. As diversas modalidades de **autorização de residência** para migrantes não solicitantes de refúgio estão previstas no art. 30, da Lei n. 13.445/2017.
- f. Está disponível em <https://direitoshumanos.dpu.def.br/manual-de-atendimento-juridico-a-migrantes-e-refugiados/> o Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados da DPU, por meio da Secretaria Geral de Articulação Institucional, o Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio (GTMAR) e da parceria com a OIM, Agência da ONU para as Migrações.

## • 7. CRIAÇÃO DE GT RUA LOCAL

Para atendimento direcionado ao grupo vulnerável pessoas em situação de rua, recomenda-se a **criação de GT-Rua local**, que propiciará a aproximação com a PopRua local, a realização regular e periódica de atendimentos itinerantes em busca ativa à PopRua e a devida articulação local com as entidades públicas e privadas competentes.

O GT Rua local é criado por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, por meio de portaria. Sua criação é iniciada com a **instauração de um processo no sistema SEI**, no qual deve constar a minuta de regulamentação e de composição adequada às peculiaridades da DPU no território em que este funcionará.

Atualmente, estão instituídos os seguintes GTR locais:

- a. Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados da Cidade de São Paulo (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 248, de 15 de março de 2022 (SEI 08038.025922/2013-37, 5065572);
- b. Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados/as das cidades de Petrolina-PE e Juazeiro-BA (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 511, de 27 de maio de 2022 (SEI 08168.000014/2022-46, 5238048);
- c. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua (GT-RUA-BA), Portaria GABDPGF DPGU n. 437, de 13 de julho de 2016 (SEI 08178.000190/2016-11, 1386582);
- d. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua no âmbito das Subseções Judiciárias de Vitória e Serra, no Estado do Espírito Santo (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 180, de 07 de fevereiro de 2017 (SEI 08189.000033/2017-67, 1750453);

---

2 Modelo de portaria constante no anexo I.

- e. Grupo de Trabalho População em Situação de Rua no Distrito Federal e Entorno (GTR DF), Portaria GABDPGF DPGU n. 541, de 11 de abril de 2017 (SEI 08133.000200/2017-15, 1802013);
- f. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das Pessoas em Situação de Rua no âmbito da Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre (GT-RUA POA), Portaria GABDPGF DPGU n. 732, de 26 de junho de 2017 (SEI 08170.000527/2017-41, 1920625);
- g. Grupo de Trabalho destinado à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua (“Ronda de Direitos”) no âmbito da Defensoria Pública da União em Recife/PE (GT RUA Recife), Portaria GABDPGF DPGU n. 447, de 05 de junho de 2019 (SEI 08172.000231/2019-71, 3035987); e
- h. O Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados da cidade do Rio de Janeiro (GT-RUA), Portaria GABDPGF DPGU n. 1.499, de 19 de outubro de 2023 (SEI 08038.010090/2023-26, 6588452).

## • 8. MODELOS

Para facilitar a atuação, alguns modelos podem ser consultados, nos documentos a seguir:

- a. **Formulário de atendimento inicial** constante do anexo I, da Portaria GABDPGF 666/2017<sup>3</sup>;
- b. **Modelo de formulário de atendimento e outorga** (SEI 08038.008873/2022-69, 5391806).
- c. **Modelo de relatório de ações itinerantes** (SEI 08038.008873/2022-69, 5391807).
- d. **Banco de petições** elaborado pelo Grupo de Trabalho Rua, disponível em (<https://dpudef.sharepoint.com/:f:/s/GTRua/EsjOjh1hp-NhGmez5UouTLR8Be3lzzRnoUs5A34Gc-UFQ8g?e=fxNa15>)

---

<sup>3</sup> Anexo II - Formulário de Atendimento Inicial PopRua, constante da Portaria GABDPGF 666/2017.

## • 9. REFERÊNCIAS E SUGESTÕES DE LEITURA

ALMEIDA, Antônio Vitor Barbosa de. “Visibilizar, desestabilizar e ‘fazer direito’: narrativas da população em situação de rua”. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalho-ConclusaoWS?idpessoal=78442&idprograma=40001016017P3&ano-base=2020&idtc=173>>. Acesso em 09 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia: Parâmetros para crimes e perfis específicos / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual\\_juridico\\_aud.custodia-2-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-2-web.pdf)>. Acesso em 10 ago. 2022.

Fórum DPU – Pessoas em situação de rua em tempos de pandemia. v. 7. n. 24, ano 2021. Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/enadpu/forumdpu/forum-24>>. Acesso em 27 jul. 2022.

Mazzuoli, Valerio de Oliveira. OLIVEIRA, Renan Vinicius Sotto Mayor de. A Política Nacional Judicial do CNJ para as pessoas em situação de rua Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-05/mazzuoli-mayor-politica-judicial-pessoas-situacao-rua>>. Acesso em 11 ago. 2022

OLIVEIRA, Renan Vinicius Sotto Mayor de. Defensoria pública na rua: limites e possibilidades de acesso à justiça à população em situação de rua. 2019. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/21543>>. Acesso em 09 ago. 2022.

## • ANEXO I

### **Modelo de Portaria para criação de Grupo de Trabalho Rua local**

Portaria GABDPGF DPGU N° 1.499, DE 19 DE outubro DE 2023.

*Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Rua local.*

O/A **CHEFE DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria DPU nº 697, de 10 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução nº 184, de 05 de agosto de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que dispõe sobre a assistência jurídica da DPU a pessoas em situação de rua;

Considerando a necessidade de adequação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Rua da Defensoria Pública da União na Unidade à normativa estabelecida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de assistência jurídica gratuita à população em situação de rua da localidade;

Considerando o processo administrativo SEI pertinente;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Grupo de Trabalho de Atendimento Jurídico às Pessoas em Situação de Rua e Albergados da cidade (GT-RUA) passa a ser regulamentado exclusivamente por esta Portaria e tem sua vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O plano de trabalho do GT-RUA tem dentre os seus objetivos específicos a inclusão social das pessoas em situação de rua, promovendo atendimento diretamente à população de rua, em local e horário a serem definidos pelo/a Coordenador/a do Grupo de Trabalho, inclusive em caráter de itinerância e em parceria com outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá ao GT-RUA, além da atuação ordinária, a elaboração de projetos visando à promoção da restauração da dignidade e da reinte-

gração ao meio social das pessoas em situação de rua, no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º Os/as Defensores/as Públicos/as Federais integrantes do GT-RUA atuarão em cumulação com suas atribuições ordinárias, sendo responsáveis pelo atendimento à população em situação de rua em local previamente designado pelo/a Coordenador/a, com a assistência jurídica integral e gratuita até o ajuizamento da demanda judicial, nos termos do art. 3º da Resolução CSDPU nº 184, de 05 de agosto de 2021.

§1º Para fins de organização da distribuição dos PAJs instaurados quando do atendimento pelo/a Defensor/a Público/a Federal do GT-RUA, será elaborada tabela própria.

§2º Após o ajuizamento da ação, o PAJ será redistribuído livremente ao/à Defensor/a Público/a Federal da área respectiva.

§3º O GT-RUA contará com estrutura de assessoria própria a cargo da Unidade da DPU.

Art. 4º Os/as Defensores/as Públicos/as Federais de 1ª Categoria e de Categoria Especial, membros do GT-RUA, exercerão de forma extraordinária as atribuições de 2ª Categoria nos PAJs referentes à atuação do próprio GT.

Art. 5º A Coordenação do GT-RUA será realizada por um de seus membros, indicado pela Chefia da DPU/RJ e nomeado/a pelo Defensor Público-Geral Federal, cabendo-lhe a supervisão e orientação dos trabalhos, bem como dirimir conflitos no limite das atribuições do GT, zelando pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Os demais membros do GT-RUA serão designados por Portaria própria a ser publicada pelo Defensor Público-Geral Federal, mantendo-se os atuais membros até então designados.

Art. 7º Como a participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é considerada de relevante interesse institucional, os/as Defensores/as Públicos/as Federais membros permanentes do GT-RUA fazem jus ao direito de compensação, por meio de folgas compensatórias, pelos dias trabalhados no atendimento das pessoas em situação de rua, na proporção de um dia de folga compensatória por dia de aten-

dimento no âmbito do GT, limitados a 20 (vinte) dias por exercício, nos termos da Resolução CSDPU nº 184, de 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As folgas compensatórias decorrentes da atuação dos membros no âmbito do GT devem ser usufruídas no exercício seguinte.

Art. 8º O Grupo de Trabalho ficará subordinado diretamente à Chefia local.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## • ANEXO II

### FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL - POPRUA

#### 1. Dados pessoais:

- Idade:
- Profissão habitual:
- Escolaridade:
- Estado civil:
- Tempo de situação de rua:
- Local onde pode ser comumente encontrado:
- Possui filhos?
- Tem telefone para contato próprio ou de algum terceiro para recado?

#### 2. Documentos:

- Está na posse/possui todos os documentos (RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS, Certidão de nascimento/Casamento, Cartão PIS, Bolsa Família, Cartão SUS)?

#### 3. Moradia:

- Já foi ou vem sendo atendido por algum centro pop ou abrigo e quais?
- Condições do centro de acolhida (instalações, higiene, alimentação):
- Inscrição em programa governamental:
- Participação em mutirão:
- Tempo de espera:

#### **4. Dados trabalhistas:**

- Situação de emprego:
- Tempo de desemprego:
- Saldo de FGTS/PIS/Abono anual:

#### **5. Condição de saúde:**

- Problema de saúde:
- Deficiência?
- Recebe tratamento médico/medicamentos quando necessita:
- Possui algum vício? Está em tratamento? Onde?

#### **6. Benefícios governamentais:**

- Bolsa Família:
- Benefício de prestação continuada (LOAS):
- Benefícios por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez):

#### **7. Violações:**

- Guarda Municipal
- Polícia Militar/Civil/Federal
- Casas de acolhida/Centros Pop
- Outras:





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO